

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23 de março de 2007)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 025, de 15 de março de 2007.

~~Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. (alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)~~

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o ~~Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~ Regulamento do Programa de pós-graduação stricto sensu em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. (alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de março de 2007.

Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM PRODUÇÃO ANIMAL NO
CERRADO-PANTANAL**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM ZOOTECNIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO ANIMAL NO
CERRADO-PANTANAL, NÍVEL DE MESTRADO**

(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

~~Art. 1º O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal terá caráter acadêmico, vinculado ao Curso de Zootecnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo a formação e treinamento de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.~~

Art. 1º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, terá caráter acadêmico, vinculado ao Curso de Zootecnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo a formação e treinamento de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

~~Art. 2º O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e por este Regulamento.~~

Art. 2º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e por este Regulamento. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

~~Art. 3º O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, Colegiado de Curso e Secretaria Acadêmica.~~

Art. 3º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, Colegiado de Curso e Secretaria Acadêmica. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

~~Art. 4º O Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal será constituído pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, docentes permanentes e representante discente.~~

Art. 4º O Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, será constituído pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, docentes permanentes e

representante discente. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto auxiliará o Coordenador no desempenho de suas atribuições e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

~~Art. 5° O Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será presidido pelo Coordenador, e terá estrutura de funcionamento regido pelo regimento interno.~~

Art. 5° O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador, e terá estrutura de funcionamento regido pelo regimento interno. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, permitida uma recondução através de nova eleição.

~~Art. 6° As eleições para a escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, seguirão o regimento interno do seu Colegiado.~~

Art. 6° As eleições para a escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Colegiado do Programa, seguirão o regimento interno do seu Colegiado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Art. 7° São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal:

Art. 7° São atribuições do Colegiado do Programa:

I - aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;

~~II - deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;~~

II - deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

III - propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;

IV - credenciar professores e orientadores;

VI - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;

VII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;

VIII - nomear a Comissão de Bolsas para a concessão;

IX - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;

XI - homologar as matrículas dos alunos regulares e especiais;

XII - deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento do Exame Geral de Qualificação e da dissertação;

XIII - julgar recursos e solicitações;

XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários;

~~XV - deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;~~

XV - deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

XVI - propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento.

~~Art. 8º São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal:~~

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado: (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

I - organizar o programa de atividades acadêmicas e calendário de atividades do Curso;

II - coordenar a execução de atividades acadêmicas do curso;

III - organizar, anualmente, o processo de seleção;

IV - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

V - assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VI - organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou recredenciamento;

VII - solicitar bolsas de estudos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII - administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação.

~~Art. 9º São atribuições da Secretaria Acadêmica do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal:~~

Art. 9º São atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado: (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

I - divulgar editais nos processos de seleção e receber as inscrições dos candidatos;

II - efetivar a matrícula, no Curso de mestrado, dos candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares e especiais;

III - organizar e manter o cadastro dos alunos;

IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Colegiado;

V - encaminhar processos para deliberação no Colegiado;

VI - secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;

VII - manter docentes e alunos informados sobre as deliberações do Colegiado;

VIII - manter documentação contábil referente às finanças;

IX - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

~~X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal;~~

X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

XI - organizar editais de divulgação relativos ao Exame Geral de Qualificação, às defesas de dissertação e à disciplina seminários;

XII - outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

~~Art. 10. O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.~~

Art. 10. O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outras instituições, credenciados para exercerem atividades de orientação.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual.

~~§ 5º Pesquisadores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras Instituições, com título de mestre, poderão ministrar aulas em disciplinas sob a responsabilidade de docentes permanentes do curso, após comunicação ao Coordenador de Curso. (parágrafo excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)~~

~~Art. 11. Anualmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do Colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, com objetivo de determinação do quadro de professores permanentes. (artigo excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)~~

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

~~Art. 12. As atividades do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.~~

Art. 12. As atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Art. 13. Anualmente, o Colegiado proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores, a infra-estrutura existente e a avaliação dos docentes orientadores.

Art. 14. A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria, instruída dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - 2 (duas) fotos 3x4;

III - cópia autenticada da Cédula de identidade – RG, ou passaporte, se estrangeiro;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V - cópia autenticada do Título de eleitor para brasileiros;

VI - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

VII - cópia autenticada do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e de pós-graduação, quando for o caso;

VIII - cópia autenticada do diploma de graduação e de pós-graduação quando for o caso, ou documento equivalente;

IX - *curriculum vitae* de acordo com a plataforma *Lattes*, devidamente documentado;

~~X - carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento científico na área de formação profissional, conforme o modelo disponível na secretaria - Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal.~~

X - carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento científico na área de formação profissional, conforme o modelo disponível na secretaria do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Parágrafo único. Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, os documentos exigidos no inciso VIII poderão ser substituídos pelo atestado de possível formando ou documento equivalente.

~~**Art. 15.** A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal será feita pelo Colegiado, o qual fixará as normas de avaliação em edital.~~

Art. 15. A seleção dos candidatos ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, será feita pelo Colegiado, o qual fixará as normas de avaliação em edital. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

CAPÍTULO V DO QUADRO DE ALUNOS

~~**Art. 16.** São considerados categorias de alunos do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado Pantanal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:~~

Art. 16. São considerados categorias de alunos do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul: (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

~~I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;~~

I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, com direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

~~H - alunos especiais: matriculados em disciplinas isoladas no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares e com direito a atestado após a conclusão da(s) disciplina(s).~~

II - alunos especiais: matriculados em disciplinas isoladas no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares e com direito a atestado após a conclusão da(s) disciplina(s). (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 17. O aluno especial poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, DO REGISTRO E DO DESLIGAMENTO

~~**Art. 18.** Para poderem exercer atividades no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo previsto em calendário próprio.~~

Art. 18. Para poderem exercer atividades no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo previsto em calendário próprio. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

§ 1º A matrícula deverá ser feita na secretaria, pelo próprio aluno ou procurador legalmente constituído.

~~§ 2º A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará em perda automática da condição de aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.~~

§ 2º A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará em perda automática da condição de aluno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

§ 3º O candidato aprovado que no ato da inscrição do processo seletivo não apresentou os documentos exigidos no art.14, incisos VII e VIII, deve obrigatoriamente, apresentá-los na matrícula inicial.

Art. 19. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária, com anuência do orientador.

Art. 20. O aluno regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.

Art. 21. O aluno poderá requerer, ao Colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 1 (um) semestre.

§ 3º Ao término do período de trancamento solicitado, o Colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

§ 4º Durante o período de trancamento da matrícula, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Curso.

~~**Art. 22.** O aluno regular será desligado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:~~

Art. 22. O aluno regular será desligado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, na ocorrência de uma das hipóteses seguintes: (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

I - quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) ao final do primeiro semestre letivo e 8,0 (oito vírgula zero) ao final dos semestres subsequentes, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre;

II - o aluno que, sem comunicar o orientador, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - o aluno que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 (trinta) dias;

IV - o aluno com 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação;

V - por recomendação do orientador ao Colegiado, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa;

VI - 2 (duas) reprovações no Exame Geral de Qualificação;

VII - o aluno que ultrapassar o limite máximo de 3 (três) anos, contados a partir da matrícula inicial;

VIII - por iniciativa própria.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 23. Cada aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, aprovado(s) pelo Colegiado, juntamente com o plano de estudos do aluno.

~~§ 1º O orientador obrigatoriamente deve compor o quadro de professores permanentes do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.~~

§ 1º O orientador obrigatoriamente deve compor o quadro de professores permanentes do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

~~§ 2º O co-orientador, poderá do quadro de professores do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal ou profissional, com título de Doutor em Zootecnia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.~~

§ 2º O co-orientador, poderá do quadro de professores do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, ou profissional, com título de Doutor em Zootecnia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Art. 24. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 4 (quatro).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 25. Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - orientar o aluno na elaboração do plano de estudos;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

~~**Art. 26.** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.~~

Art. 26. O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

~~Art. 27. O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal terá duração mínima de 1 (um) e o máximo de 3 (três) anos.~~

Art. 27. O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, terá duração mínima de 1 (um) e o máximo de 3 (três) anos. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

~~Art. 28. Alunos regulares do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal deverão submeter, ao Colegiado, um plano de estudos, em concordância com o orientador no ato da matrícula.~~

Art. 28. Alunos regulares do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, deverão submeter, ao Colegiado, um plano de estudos, em concordância com o orientador no ato da matrícula. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

§ 1º O plano de estudos deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

§ 2º O aluno poderá solicitar, ao Colegiado, mudanças no seu plano de estudos, com anuência do orientador.

~~Art. 29. Até o final do primeiro semestre após o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, o aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ao Colegiado, para avaliação.~~

Art. 29. Até o final do primeiro semestre após o ingresso no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, o aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ao Colegiado, para avaliação. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação.

Art. 30. Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Créditos cursados como aluno especial poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula.

~~Art. 31. O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal exige a integralização de 30 (trinta) créditos, sendo obrigatoriamente 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, podendo, o restante, ser completo em atividades complementares.~~

Art. 31. O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, exige a integralização de 30 (trinta) créditos, sendo obrigatoriamente 24 (vinte e quatro)

créditos em disciplinas, podendo, o restante, ser completo em atividades complementares. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, a participação nas disciplinas Seminários I e II e as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

~~§ 2º Os alunos regulares poderão solicitar ao Colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, ou como aluno especial do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, para a integralização dos créditos exigidos.~~

§ 2º Os alunos regulares poderão solicitar ao Colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, ou como aluno especial do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, para a integralização dos créditos exigidos. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Art. 32. Serão consideradas atividades complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como Qualis A ou B;

b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa, antes do encaminhamento para o periódico;

c) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

~~d) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;~~

d) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

f) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) trabalhos.

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;

b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

~~e) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;~~

c) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica e etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) trabalhos.

III - participação em cursos; na seguinte conformidade:

a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;

b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação e carga horária e instituição proponente;

d) será respeitada para a contagem dos créditos a norma estabelecida no § 1º do art. 30;

e) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

Art. 33. As disciplinas Seminários I e II têm caráter obrigatório e devem ser cursadas nos 2 (dois) primeiros semestres do curso.

Parágrafo único. A insuficiência na apresentação dos seminários implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

~~**Art. 34.** Os alunos regulares deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação no terceiro ou quarto semestre após o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.~~

Art. 34. Os alunos regulares deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação no terceiro ou quarto semestre após o ingresso no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

Art. 35. O Exame Geral de Qualificação será referente à apresentação de resultados parciais relacionados ao projeto de dissertação do aluno, à uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. A apresentação do Exame Geral de Qualificação será pública, no entanto a arguição será em reunião reservada à Banca Examinadora.

Art. 36. A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

~~§ 1º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.~~

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

~~§ 2º Na composição da Banca Examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, em conformidade com o planejamento orçamentário e prioridades do Curso.~~

§ 2º Na composição da Banca Examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, em conformidade com o planejamento orçamentário e prioridades do Curso. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

Art. 37. A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.

Art. 38. O aluno somente poderá solicitar o Exame Geral de Qualificação após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e suficiência na disciplina Seminários.

Parágrafo único. Anexo à solicitação do Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias do trabalho a ser examinado, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 39. Após a argüição a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - “Aprovado”;
- II - “Reprovado”.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§ 2º O aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade, num prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento.

Art. 40. O aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º Os alunos somente poderão solicitar o Exame Geral de Qualificação após aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º O Colegiado fixará normas de realização de exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 41. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número de créditos exigidos pelo curso e aprovação no Exame Geral de Qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 42. A defesa da dissertação será realizada perante uma Banca Examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo Orientador.

~~§ 1º Deve ser incluído na Banca 1 (um) membro não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.~~

§ 1º Devem ser incluídos nas Bancas 1 (um) membro não vinculado ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

~~§ 2º A Banca Examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.~~

§ 2º As Bancas Examinadoras terão 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

~~§ 3º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.~~

§ 3º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

Art. 43. A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria Acadêmica.

Art. 44. Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - “Aprovado”;

II - “Reprovado”

~~III – em caso de reprovação, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da Banca Examinadora estipular a necessidade de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento.~~

III - em caso de interrupção de defesa, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da Banca Examinadora estipular a data de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§ 2º Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do aluno, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes neste Regulamento.

Art. 45. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao Colegiado para homologação.

~~**Art. 46.** Será outorgado o título de Mestre em Zootecnia, ao aluno regular do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, que preencher os seguintes requisitos:~~

Art. 46. Será outorgado o título de Mestre em Zootecnia, ao aluno regular do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, que preencher os seguintes requisitos: (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

I - integralização do número mínimo de créditos;

II - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

III - aprovação no Exame Geral de Qualificação;

IV - aprovação na defesa da dissertação;

V - comprovação de submissão de pelo menos um artigo a periódico indexado especializado, com corpo científico editorial;

VI - entrega, ao Colegiado, de 5 (cinco) cópias impressas e 2 (duas) cópias digitalizadas da dissertação, em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

~~**Art. 47.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.~~

Art. 47. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 48. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito;

B - Bom, com direito a crédito;

C - Regular, com direito a crédito;

S - Suficiente;
R - Reprovado.

§ 1º O conceito “S” será atribuído nas disciplina(s) que não conta(m) crédito(s) para os alunos.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A - maior ou igual a 9,0;
B - maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0;
C - maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0;
R - menor que 7,0.

§ 3º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B”, “C” ou “S” atendido o art. 47.

~~**Art. 49.** A indicação T – Transferido, será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.~~

Art. 49. A indicação T – Transferido será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

~~**Art. 50.** A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.~~

Art. 50. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007)

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSA

~~**Art. 51.** Terão direito aos benefícios da bolsa no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.~~

Art. 51. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento

do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

~~Art. 52. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.~~

Art. 52. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

~~Art. 53. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.~~

Art. 53. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

~~Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 698, de 23/3/2007)

Dourados, 15 de março de 2007.

Prof^a VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS